



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 09 de março de 2020.

Senhora Secretária Substituta,

Diante das questões levantadas pela AJ-DG no Parecer 289 (0659067), acerca da pesquisa de preços realizada por esta Seção nos autos dos PA 0008362-23.2019.6.02.8000, referente a objeto similar e utilizada nestes autos, visando à contratação de serviços de fornecimento de lanches, conforme Termo de Referência GPRES 0645638, temos a esclarecer:

a) Os orçamentos apresentados pelas empresas prestadoras dos serviços são, regra geral, unitários - por pessoa, como podemos observar nas contratações similares mais recentes, a exemplo dos procedimentos PA 0005801-72.2019.6.02.8502, para dois eventos e PA 0008362-23.2019.6.02.8000, para doze eventos. Este último, pelo sistema de registro de preços, com valor estimado de R\$ 22,85 e adjudicado ao final por R\$ 16,95, pela STE Eventos, conforme Ata do Pregão Eletrônico TRE/AL 1/2020, com fechamento em 02/03/2020 (0661709), em que os preços unitários apresentados na fase de estimativa se equivaleram, a despeito do número de eventos. Observa-se que no certame citado houve uma baixa no preço originalmente estimado na ordem de mais de 25% (vinte e cinco por cento).

b) Conforme prevê a IN nº 5, de 2014, alterada pela IN nº 3 de 2017, em seu inciso II do art. 2º, a pesquisa de preços será realizada com base em contratações similares. Para o caso em concreto, a similaridade se aplica, s.m.j., considerando-se,

especialmente, que o valor estimado fixa o valor máximo admitido para a contratação, já havendo uma margem para suprir eventuais variações que podem vir a encarecer o serviço.

c) No entanto, feita nova consulta de preço, inclusive com participação dos mesmos fornecedores, eventos 0663941 e 0663963, obtivemos uma resposta negativa evento 0665223 e outra positiva da empresa ganhadora do certame acima citado na alínea a) e esta dobrou o valor ofertado evento 0665226, pois sendo de seu conhecimento que haverá certame licitatório, entende que haverá negociação de valores, além do mais se observar o valor estimado por nós frente a atual proposta desta empresa, mesmo havendo majoração de valores face a oferta de 20% de produtos para intolerantes, reforçados ainda que estes produtos não são mais tão contemporâneos no mercado alimentício , ainda transitamos dentro da estimativa feita por esta seção.

Sendo assim, ratificamos os valor unitário R\$ 22,85 e Valor global de R\$34.275,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais). Sugerimos, s.m.j, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATIAS DE PINHEIRO JUNIOR, Chefe de Seção**, em 09/03/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665227** e o código CRC **BEE9B82F**.